



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.040, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, inativos e pensionistas, no percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), de forma a contemplar o reajuste estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando em todos os seus termos a Lei Municipal nº 5.889, de 28 de fevereiro de 2024.

Tatuí, 25 de março de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/03/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 127/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)